



LEI Nº 3.809, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a redação do § 5º do art. 12, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

.....

§ 5º No mínimo 12% (doze por cento) do total dos cargos em comissão nomeados deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município de Araucária."

Art. 2º Altera a redação do § 1º do art. 14, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º Os cargos em comissão não poderão ultrapassar 7% (sete por cento) do número de servidores, bem como a despesa realizada não poderá ultrapassar a 9% (nove por cento) do total da despesa com o pessoal.

..... "

Art. 3º Insere o § 5º ao art. 14, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 14.

.....

§ 5º Os vencimentos dos cargos de Procurador-Geral do Município (PGM) e Controlador Geral do Município (CGM), embora previstos na Tabela C, do Anexo II, desta Lei, poderão ser equivalentes aos subsídios dos Secretários Municipais."

Art. 4º Altera a redação da "TABELA B", do ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<i>Chefe de Gabinete do Prefeito</i>	<i>CGP</i>	<i>1</i>





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.809/2021 - Pág. 2/3

<i>Assessor Executivo do Prefeito</i>	<i>DAS-1</i>	<i>41</i>
<i>Procurador-Geral do Município</i>	<i>PGM</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Gabinete do Prefeito</i>	<i>DAS-3</i>	<i>10</i>
<i>Chefe de Cerimonial</i>	<i>DAS-2</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Assuntos Comunitários</i>	<i>DAS-1</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Assuntos Comunitários</i>	<i>DAS-4</i>	<i>4</i>
<i>Assessor de Assuntos Legislativos</i>	<i>DAS-1</i>	<i>18</i>
<i>Subprocurador Geral do Município</i>	<i>SPG</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete do Procurador-Geral</i>	<i>DAS-1</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete de Secretário Municipal</i>	<i>DAS-1</i>	<i>17</i>
<i>Assessor de Secretário Municipal</i>	<i>DAS-3</i>	<i>128</i>
<i>Diretor-Geral de Secretaria Municipal</i>	<i>DGS</i>	<i>17</i>
<i>Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito</i>	<i>CGVP</i>	<i>1</i>
<i>Assessor do Vice-Prefeito</i>	<i>DAS-3</i>	<i>3</i>
<i>Controlador Geral do Município</i>	<i>CGM</i>	<i>1</i>
<i>Subcontrolador Geral do Município</i>	<i>SCG</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete do Controlador Geral</i>	<i>DAS-1</i>	<i>1</i>
<i>Assessor do Controlador Geral do Município</i>	<i>DAS-2</i>	<i>2</i>
<i>Ouvidor Geral do Município</i>	<i>OGM</i>	<i>1</i>
<i>Chefe de Gabinete do Ouvidor Geral</i>	<i>DAS-2</i>	<i>1</i>
<i>Diretor do PROCON</i>	<i>DPRO</i>	<i>1</i>
<i>Corregedor da Guarda Municipal</i>	<i>DAS-2</i>	<i>1</i>
<i>Diretor da Guarda Municipal</i>	<i>DAS-2</i>	<i>1</i>
<i>Superintendente de Urbanismo</i>	<i>SPR</i>	<i>1</i>
<i>Superintendente de Serviços Públicos</i>	<i>SPR</i>	<i>1</i>
<i>Superintendente de Transporte Coletivo</i>	<i>SPR</i>	<i>1</i>
<i>Superintendente de Pesquisa e Planejamento Urbano</i>	<i>SPR</i>	<i>1</i>
<i>Superintendente de Tecnologia da Informação</i>	<i>SPR</i>	<i>1</i>

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.809/2021 - Pág. 3/3

<i>Superintendente de Projeto e Inovação</i>	<i>SPR</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Planejamento e Operações do Transporte Coletivo</i>	<i>DAS-3</i>	<i>4</i>
<i>Ouvidor da Guarda Municipal</i>	<i>DAS-2</i>	<i>1</i>
<i>Assessor de Gestor</i>	<i>DAS-5</i>	<i>40</i>

Art. 5º Acresce a “TABELA C” ao ANEXO II da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

TABELA C: VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

<i>Simbologia</i>	<i>Valor</i>
<i>DAS-1</i>	<i>R\$ 10.143,52</i>
<i>DAS-2</i>	<i>R\$ 8.764,82</i>
<i>DAS-3</i>	<i>R\$ 7.328,71</i>
<i>DAS-4</i>	<i>R\$ 4.690,31</i>
<i>DAS-5</i>	<i>R\$ 4.062,93</i>
<i>CGP</i>	<i>R\$ 11.078,19</i>
<i>PGM</i>	<i>R\$ 15.304,60</i>
<i>SPG</i>	<i>R\$ 11.997,74</i>
<i>DGS</i>	<i>R\$ 11.997,74</i>
<i>CGVP</i>	<i>R\$ 10.143,52</i>
<i>SCG</i>	<i>R\$ 11.997,74</i>
<i>CGM</i>	<i>R\$ 15.304,60</i>
<i>OGM</i>	<i>R\$ 10.143,52</i>
<i>DPRO</i>	<i>R\$ 11.997,74</i>
<i>SPR</i>	<i>R\$ 14.591,27</i>

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de dezembro de 2021

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 128238/2021

41 3614-1693
Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR